

Santo André, 24 de abril de 2025.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 2407/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025

Autoria: Ver. Denis Gambá

Ementa: Projeto de Lei CM 88/2025. Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas e particulares de Santo André.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. Infelizmente, o PL em análise não deve prosperar, pois a matéria já foi esgotada nesta municipalidade por meio da norma abaixo transcrita:

LEI Nº 10.650, DE 11 DE

ABRIL DE 2023

PROJETO DE LEI CM Nº 197/2022

AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS – PV.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR CÂMERAS DE MONITORAMENTO NOS BENS

IMÓVEIS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar câmeras de monitoramento nos bens imóveis utilizados pela administração pública no Município de Santo André, como Prefeitura, postos de saúde, escolas municipais e demais órgãos públicos, inclusive nas áreas internas e externas das dependências municipais.

Art. 2º O sistema de monitoramento das câmeras de vídeo deverá conter dispositivo de gravação das imagens que deverão ser disponibilizados à guarda municipal e demais órgãos de segurança pública.

Parágrafo único A gravação se destina à preservação do patrimônio público, da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco os servidores e a população.

Art. 3º Haverá a fixação de cartazes de fácil visualização nos locais públicos informando o monitoramento por câmeras.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2. Neste sentido, **AINDA SUGIRO A EXPEDIÇÃO DA COMPETENTE COTA AO EXECUTIVO**, já que fora por ele anunciado, em seu sítio oficial (<https://web.santoandre.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/15890/santo-andre-aumenta-rondas-em-escolas-e-amplia-vigilancia-com-cameras>) um programa que já cumpre o aqui querido pelo edil.

3. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Era o que cabia ser informado por este advogado





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Consultor Legislativo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390035003700390031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.